



EDITAL CMDCA/ MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS/TO Nº 001/2023

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Marianópolis do Tocantins, Ano III, Edição Extraordinária nº 156 de 20 de Abril de 2023.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Marianópolis do Tocantins - TO, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o Processo de Escolha em data unificada dos Membros, sendo 05(cinco) Conselhos Tutelares Titulares e 05(cinco) suplentes de Marianópolis do Tocantins/Tocantins, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 em conjunto a nº Lei Municipal nº 500/2023 e demais disposições legais pertinentes.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Marianópolis do Tocantins TO é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069 Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 em conjunto com a lei Lei Municipal nº 500/2023 e demais disposições legais pertinentes. O processo de escolha se dividirá em 02 (duas) etapas, a saber:
- 1.2. Etapa de Habilitação
- 1.2.1 A primeira etapa refere-se ao Processo de Habilitação do pré-candidato e compreenderá as seguintes fases de caráter eliminatório:
 - a) inscrição;
 - c) registro de candidatura;
 - b) prova específica, de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes:
 - c) Atestado de saúde mental, a ser laudado por profissional competente.
- 1.3. Etapa Eleitoral
- 1.3.1 A segunda etapa, de caráter classificatório e eliminatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:
 - a) eleição;
 - b). proclamação dos eleitos;





- c) homologação do resultado final;
- d) Posse e Diplomação.
- 1.4 O processo de escolha será exclusivamente coordenado pelo CMDCA de Marianópolis do Tocantins, por meio da Comissão do CMDCA instituída pela resolução do CMCDA nº 18 de 02 de março de 2023.
- 1.4.1 O prazo para impugnação deste edital será de 3 (três) dias ininterruptos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município DOM.
- 1.4.2 As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente na sede CMDCA de Marianópolis do Tocantins, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 07:00 as 11:00 horas e das 13 as 17 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.
- 1.4.3 Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos nos itens 1.4.1 e 1.4.2, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).
- 1.4.4 A impugnação interposta através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).
- 1.4.5 As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.
- 1.4.6 A análise e decisão das impugnações do edital que porventura interpostas, caberá exclusivamente a Comissão Organizadora.
- 1.4.7 Não caberá recurso da decisão da Comissão Organizadora que indeferir a impugnação do edital.

2 - DA INSCRIÇÃO

- 2.1 Período: 27/04/2023 à 15/05/2023 (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos determinados pela Administração Pública Municipal).
- 2.2 O período de inscrições previsto no item 2.1 poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Organizadora, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial do Município.





- 2.3 Local: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Assistência Social
 CMDCA de Marianópolis do Tocantins, situada à Rua 7 de setembro s/n centro
 Marianópolis do Tocantins TO
- 2.4 Horário: de 07h00 as 11h00 e das 13h00 as 17h00.
- 2.5 Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.
- 2.6 No ato da inscrição o (a) pré-candidato (a) deverá: apresentar Requerimento de Inscrição, no modelo oficial constante no Edital, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital, bem como, apresentar toda a documentação exigida.
- 2.7 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e demais fases subsequentes do processo de escolha, bem como a nomeação e a posse, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados e/ou na participação em quaisquer das fases da primeira e/ou da segunda etapa, devendo o (a) pré-candidato/candidato (a) ser eliminado (a) do processo de escolha.
- 2.8 Terminado o período de inscrições das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados. No qual será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.
- 2.9 O recurso previsto no item 2.12 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante neste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.
- 2.10 Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias para defesa, e, posteriormente, realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.
- 2.11 Ultrapassada a etapa prevista no item 2.8, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas no prazo de 3 (três) dias, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 3 (três) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.
- 2.12 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações no Diário Oficial, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação.





- 2.13 O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré -candidato/candidato
- (a) do processo de escolha, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA.
- 2.14 Para controle interno do CMDCA, a Comissão Organizadora atribuirá numeração à inscrição, no qual, será publicado no Diário Oficial do Município.

3 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 3.1 Podem inscrever-se para concorrer à função pública de Conselheiro (a) Tutelar a pessoa que, até a data de encerramento do prazo de inscrição, atenda os seguintes requisitos, conforme a Legislação local e federal.
- I reconhecida idoneidade moral, segundo os critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III residência no Município;
- IV conclusão do Ensino Médio;
- V comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade Da Comissão Organizadora, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- VI não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial; (anexo)
- VII não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- X Atestado de saúde mental, a ser laudado por profissional competente, a ser apresentado após o resultado da prova de conhecimentos.
- 3.2 Dos documentos para inscrição:
- 3.3 Para efetivar a inscrição é necessário que o candidato, até a data de encerramento do prazo de inscrição, preencha a ficha de inscrição e apresente a documentação abaixo exigida, exclusivamente junto ao CMDCA, situada à Rua





7 de setembro, s/n – Centro, Marianópolis do Tocantins – TO, as seguintes documentações:

- a) Documento de identificação (Original e Cópia). Podendo ser: RG, CNH, Carteira Funcional de Registro Profissional, Passaporte, CTPS ou outra equivalente aceita.
- b) Certidões negativas originais, que deverá ser comprovada por: certidões originais e atualizadas expedidas pelos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual.
- c) A comprovação de residência no Município de Marianópolis do Tocantins/TO, será realizada mediante apresentação da Declaração constante neste edital, acompanhada de quaisquer um dos documentos no nome do candidato a seguir elencados: contas de energia elétrica, conta de telefone, conta de água; guias de IPTU; boletos bancários; contratos de locação em vigor; declaração do Imposto de Renda Pessoa Física 2023/Ano Calendário 2022; documentos emitidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social INSS ou pela Secretaria da Receita Federal SRF; comprovante de pagamento de salário que contenha o endereço; declaração de Centro de Saúde de sua respectiva área de saúde, no qual é cadastrado e que contenha seu endereço residencial; outros documentos equivalentes que comprovem a residência do (a) précandidato(a).
- d) Certificado de conclusão do Ensino Médio ou em nível superior ao médio;
- e) Declaração de não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial; (anexo)
- f) Declaração de não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); (anexo)
- g) Declaração de não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; (anexo)
- h) Declaração de não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 3.4 O Atestado de saúde mental, a ser laudado por profissional competente, a ser apresentado após o resultado da prova de conhecimentos, dos classificados.
- 3.5 A inscrição através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e,





do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

4. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- 4.1 O (a) pré-candidato (a) que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos (as), no que se refere ao conteúdo das fases, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.
- 4.2 Aos (as) pré-candidatos (as) pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro (a) tutelar.
- 4.3 Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o (a) pré-candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das fases das 02 (duas) etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.
- 4.4 O laudo médico deverá ser original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo das inscrições.
- 4.5 O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão Organizadora, que verificará a viabilidade e de razoabilidade do pedido.
- 4.6 O (a) pré-candidato (a) que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha deverá realizá-las nas mesmas condições dos (as) demais pré-candidatos (as).
- 4.7 O (a) pré-candidato (a) que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.
- 4.8 Para nomeação e posse, o (a) candidato (a) eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro (a) tutelar, nos termos previstos no item
- 4.2 deste edital e nas disposições legais vigentes.





5 - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 5.1 Atribuição: o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição consecutiva, inclusive para conselho tutelar de outra circunscrição regional, desde que realizado e aprovado em todas as etapas e fase do processo.
- 5.2 Subsídio: o (a) conselheiro (a) tutelar eleito (a) para o mandato referente ao quadriênio 2024/2028 fará jus a recebimento pecuniário mensal no valor de 1.600,00R\$.
- 5.3 Carga Horária: a jornada mínima de trabalho do (a) conselheiro (a) tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, excluído os períodos de sobreavisos noturno e plantões aos fins de semana e feriados, com regime de plantão obrigatório, que serão remunerados por adicional, correspondente a 8% (oito pontos percentuais) mês, do salário bruto do Conselheiro Tutelar, proporcional aos plantões realizados, até o limite de 4 (quatro) plantões mensais.
- 5.4 A função pública de conselheiro (a) tutelar é de dedicação exclusiva.
- 5.5 O exercício da função de conselheiro (a) tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.
- 5.6 É vedada a acumulação da função pública de conselheiro (a) tutelar com cargo, emprego ou outra função pública remunerada.
- 5.7 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá solicitar assessoramento técnico de especialista (s) que não seja(m) membro(s) do colegiado, para subsidiar a deliberação e decisão do Plenário.
- 5.8 Da decisão proferida pelo Plenário do CMDCA não caberá à interposição de novo recurso.
- 5.9 No caso de recurso interposto por procurador (a), deverá ser apresentado o original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a), sob pena de indeferimento.





6. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA PRIMEIRA ETAPA – PROCESSO DE HABILITAÇÃO

6.1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.2 Data, local e horário de realização das fases da primeira etapa: as datas, horários e locais de realização das fases serão publicados no Diário Oficial do Município de Marianópolis do Tocantins— DOM e afixados na sede do CMDCA de Marianópolis do Tocantins.
- 6.3 É de responsabilidade exclusiva do (a) pré-candidato (a) a identificação correta na inscrição e dos locais de realização das fases, (inscrição, e prova de conhecimentos) bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados, sob pena de eliminação do processo de escolha.
- 6.4 A responsabilidade de elaborar, aplicar e corrigir os testes de conhecimentos deste, bem como analisar os recursos que vierem a ser interpostos em face do resultado das referidas fases, será atribuída ao CMDCA de Marianópolis do Tocantins TO e a Comissão Organizadora.
- 6.5 Os (as) pré-candidatos (as) deverão comparecer aos locais de realização da prova de conhecimentos, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado para início de sua realização.
- 6.6- Somente será permitido o ingresso do (a) pré-candidato (a) nos locais de realização da prova de conhecimento, até o horário estabelecido, mediante apresentação do comprovante de inscrição e de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura.
- 6.7 Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização de conhecimento teórico, deste.
- 6.8 Para a realização da fase da prova teórica, deste edital o (a) pré-candidato (a) deverá portar somente caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta.
- 6.9- Após entrar na sala de realização da prova de conhecimentos deste edital e assinar a lista de presença, o (a) pré -candidato (a) não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pelo CMDCA.
- 6.10 Não será permitido, durante a realização da fase da prova escrita, o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptador de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.





- 6.11 Em nenhuma hipótese haverá realização da fase da prova escrita, deste edital fora dos locais, datas e horários determinados ou realização de segunda chamada.
- 6.12 Será eliminado do processo de escolha o (a) pré -candidato (a) que, por qualquer motivo, faltar a prova escrita ou efetuar consulta não permitida, ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro (a) précandidato (a) ou pessoas estranhas, verbalmente ou por escrito.

7 - DO TESTE ESCRITO DE CONHECIMENTO:

- 7.1 O teste escrito de múltipla escolha de conhecimento versará sobre os temas abaixo elencados:
- a) A Lei Federal nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações posteriormente introduzidas.
- 7.2 O teste escrito de múltipla escolha de conhecimento da Lei Federal nº 8.069/1990 avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal.
- 7.3 O teste escrito de múltipla escolha de conhecimento constará de 20 (vinte) questões e terá a duração de 04 (quatro) horas.
- 7.4 O (a) pré-candidato (a) deverá lançar apenas seu número de inscrição e assinatura no local especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação do teste de conhecimento e consequente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.
- 7.5 Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e 01 (uma) única opção correta.
- 7.6 Cada questão de múltipla escolha valerá 05 (cinco) pontos.
- 7.8 Será considerado aprovado no teste escrito de múltipla escolha de conhecimento o (a) pré-candidato (a) que obtiver nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor total de 100 (cem) pontos.
- 7.9 Caso seja anulada alguma questão do teste escrito de múltipla escolha de conhecimento, esta será contada como acerto para todos (as) os (as) précandidatos (as).

8 - DOS RECURSOS DA PROVA ESCRITA

8.1 - Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.





8.2 - Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

9 - DA CAMPANHA ELEITORAL

- 9.1 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Municipal nº 500/2023, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:
- I Abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 90, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;
- II Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- III A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- IV Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- V Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VI Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VII confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- VIII propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;





- b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

- X abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 9.2 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.
- 9.3 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- 9.4 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;
- 9.5 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- 9.6 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.
- 9.7 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
 - a) utilização de espaço na mídia;
 - b) transporte aos eleitores;
 - c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata:





- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 9.8 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- 9.9 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- 9.10 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.
- 9.11 Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.
- 9.12 Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 9.13 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 9.14 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
- 9.15 É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.
- 9.16 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.





- 9.17 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 9.18 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- I em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral;
- II direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País:
- III por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

10 - DAS PENALIDADES

- 10.1 Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o (a) candidato (a) que comprovadamente fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.
- 10.2 A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Organizadora, que se entender incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no item que trata sobre a campanha eleitoral.

11 - DA VOTAÇÃO

- 11.1 Nos termos do §1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, a votação ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
- 12.2 A votação será realizada conforme locais de votação posteriormente indicados, das 8:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, em data e locais a serem divulgados pelo CMDCA de Marianópolis do Tocantins no Diário Oficial do Município DOM.





- 12.3 A lista de candidatos (as) será divulgada pelo CMDCA no Diário Oficial do Município DOM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização da votação, conforme ordem de classificação.
- 12.4 Cabe ao CMDCA a indicação dos locais de votação, preferencialmente em unidades públicas municipais, e a sua definição dependerá da convalidação da Comissão Organizadora.
- 12.5 Às 17:00 (dezessete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos (as) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.
- 12.6 Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.
- 12.7 A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, residentes na circunscrição regional a qual se vincula o Conselho Tutelar.
- 12.8 Cada sessão de votação deverá ter no mínimo 01 (um) digitador para proceder à inscrição do (a) votante, a ser designado pela Comissão Organizadora.
- 12.9 O (a) votante deverá portar, no ato da eleição, título de eleitor ou documento que comprove a identificação civil e do qual conste filiação, fotografia e assinatura: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte.
- 12.10 Somente os cidadãos residentes na circunscrição regional do Município Marianópolis do Tocantins a qual se vincula o Conselho Tutelar poderão se inscrever como votantes.
- 12.11 Será fornecido ao (a) votante comprovante de votação.
- 12.12- Será considerado inválido o voto cuja cédula:
 - a) esteja assinalada com mais de 01 (um) candidatos (as);
 - b) contiver expressão, frase ou palavra;
 - c) não corresponder ao modelo oficial;
 - d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
 - e) estiver em branco.

13 - DAS MESAS DE VOTAÇÃO

13.1 - As mesas de votação serão compostas por no mínimo 02 (dois) membros efetivamente escolhidos pela Comissão Organizadora.





- 13.2 A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente pela Comissão Organizadora ao CMDCA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de votação.
- 13.3 Não poderão participar da mesa de votação e/ou como digitador, o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro (a).
- 13.4 À mesa de votação:
 - a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
 - b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
 - c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;
 - d) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Organizadora.

14 - DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

- 14.1 Concluída a votação e lavrada a ata de apuração, os membros da Mesa de Votação entregarão o mapa do processo de votação e os demais documentos à Comissão Organizadora.
- 14.2 Serão considerados eleitos (as) conselheiros (as) tutelares titulares:
 - a) Os (as) 5 (cinco) candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos; e
 - b) Suplentes, os (as) 05 (cinco) candidatos (as) que se seguirem aos titulares na ordem de classificação.
- 14.3 Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

15 - DA POSSE DOS ELEITOS

15.1 - Após homologação pelo CMDCA do resultado final do Processo de Escolha dos Membros, sendo 05 (cinco) Conselhos Tutelares Titulares e 05 (cinco) suplentes a designação dos (as) candidatos (as) eleitos (as) titulares será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.





15.2 - No momento da posse, o (a) candidato (a) eleito (a) conselheiro (a) tutelar titular assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função pública de conselheiro (a) tutelar e que tem ciência de seus direitos, deveres e proibições, observadas as vedações constitucionais.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Os casos omissos do Processo de Escolha serão resolvidos pelo CMDCA de Marianópolis do Tocantins TO, através da Comissão Organizadora, e serão publicados no Diário Oficial do Município DOM.
- 16.2 O Ministério Público do Estado do Tocantins é o órgão competente para fiscalizar o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Marianópolis do Tocantins/TO, em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.
- 16.3 O Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Marianópolis do Tocantins TO, deverá ser fiscalizado pelo Ministério Público Estadual.

Tiago Marcos de Sousa Presidente do CMDCA





ANEXOS

ANEXO I - CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2019 DO CMDCA

N°	ETAPAS	DATAS		
01	Publicação do Edital.	20/04/2023		
02	Impugnação do Edital	24/04/2023 à 26/04/2023		
03	Inscrições na Sede da Secretaria Municipal	27/04/2023 a 15/05/2023		
1	de Assistência Social de Marianópolis - TO,			
	na Sala dos Conselhos das 07h00 as 11h00 e			
	das 13h00 às 17h00.			
04	Publicação da relação de candidatos inscritos	18/05/2023		
05	Prazo para impugnação dos nomes inscritos	Até o dia 23 de maio de		
		2023.		
06	Notificação dos impugnados para defesa	24/05/2023		
07	Defesa dos impugnados	25/05/2023 à 29/05/2023		
08	Análise dos pedidos de registro de	30/05/2023 à 31/05/2023		
	candidatura			
09	Publicação da relação dos candidatos	Até o dia 02 de junho de		
		2023.		
	inscritos, deferidos e indeferidos.			
	Abertura de prazo para recurso à Plenária do	05 de junho a 09 de		
	CMDCA.	junho de 2023.		
	Julgamento dos recursos pelo CMDCA.	Até o dia 14/06/2023		
	Divulgação do resultado dos recursos e	Até o dia 16/06/2023		
	publicação da lista definitiva dos candidatos			
	com inscrição deferida, em ordem alfabética.			
	Aplicação da Prova.	12/07/2023		
	Publicação dos candidatos aprovados.	19 de julho de 2023		
15	Abertura de recursos quanto a nota da	21 a 22 de julho de		
	prova.	2023.		
16	Divulgação do resultado dos recursos e	27 de julho de 2023		
	publicação da lista final dos candidatos			
	aprovados na prova.			
17	Prazo para realização da campanha eleitoral	01 de agosto de 2023 à		
		30 de setembro de 2023.		
18	Divulgação da lista dos candidatos	31 de agosto de 2023.		
19	Afixação nos locais de votação, listas das	27 de setembro de 2023.		
	candidaturas.			





20	Dia da votação:	01 de outubro de 2023.
21	Divulgação do resultado da votação:	01 de outubro de 2023.
22	Prazo para impugnação do resultado da	03 e 05 de outubro de
	eleição.	2023.
23	Julgamento das impugnações ao resultado da	09 e 10 de outubro de
	eleição.	2023.
24	Publicação do resultado do julgamento das	11 de outubro de 2023.
	impugnações ao resultado da eleição.	
25	Prazo para recurso quanto ao julgamento dos	16 e 17 de outubro de
	recursos interpostos contra resultado da	2023.
	eleição.	
26	Publicação do resultado do julgamento dos	18 a 20 de outubro de
	recursos.	2019
27	Proclamação do resultado final da eleição.	25 de outubro de 2023
28	Posse e diplomação dos eleitos.	10 de janeiro de 2024





ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ao Conselho Munic	ipal dos	Direitos	da	Criança	e d	o Adol	escente	de
Marianópolis do Toca	ntins, bem	como, à	Comi	ssão Oi	rganiza	adora in	stituída	pela
Resolução do CM	IDCA nº	18		e Po	rtaria	28/20	23 e	Eu
				• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		port	ador (a) do
RG nº	, expe	dido e	em					,
pelo	1 1 1 1 1 1 1 1 1	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	, insc	rito(a)	no	CPF/M	1F sob	o nº
			_,	reside	nte	е	domicil	iado
				.,			Tele	fone
		,	1				e-	mail
							, requeii	o(a)
inscrição para o Proce	sso de Esc	olha do	s Men	nbros do	os Con	selhos	Tutelare	s de
Marianópolis /TO para	a tanto, junt	o os do	cume	ntos nec	cessár	ios à sa	tisfação	das
exigências do Edital	CMDCA/	Marianć	polis	/TO n.	01/2	023, su	ıjeitando	-me
integralmente às norm	nas e legisla	ações a	plicáv	eis.				
Marianópolis do Toca	ntins		de			de 20	23	
	_							
Nestes Termos P. Def	ferimento							
_								
		Assina	atura					





ANEXO III - MODELO RECURSO

Contra decisão relativa do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos
Tutelares de Marianópolis /TO, publicado no edital nº 01/2023. Fase
Eu, , portador (a) do RG, expedido
em , pelo , inscrito (a) no CPF/MF sob o nº
requerimento da inscrição nº , para o Processo
de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Marianópolis do
Tocantins/TO, apresento recurso junto ao Comissão Organizadora, contra : A
decisão objeto de contestação é .
Os argumentos com os quais contesto a referida decisão
são:

Marianópolis do Tocantins, de de 2023.
=================================
Nestes Termos P. Deferimento

Assinatura





ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,	 ,	portador	(a)	do	RG
nº , expe		, inscrito(a)	no CF	PF/MF s	ob o
nº, DECLA	RO para os de	vidos fins d	le com	provaçã	o de
residência, sob as penas da Lei	i (art. 2º da Lei	7.115/83), c	que soi	u resider	nte e
domiciliado na					,
BAIRRO,	CEP	,	na	cidade	de
, Estado _	, conforn	ne cópia de d	compro	vante ar	ехо.
Declaro ainda, estar ciente de o penal prevista no art. 299 do Codocumento público ou particular inserir ou fazer inserir declaração o fim de prejudicar direito, criar juridicamente relevante. Pena: redocumento é público e reclusão particular."	Código Penal, in c, declaração qu o falsa ou divers r obrigação ou eclusão de 1 (un	verbis: "Ar e nele deve a da que de alterar a ve n) a 5 (cinco	t. 299 ria con via ser rdade) anos	 Omitir estar, ou escrita, sobre o e multa, 	nele com fato se o
Marianópolis do Tocantins,	de Assinatura		_ de 20	023.	





ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO SUSPENSÃO - NÃO DESTITUIÇÃO

Eu,		,
portador (a) do RG nº		, expedido em , pelo ,
inscrito(a) no CPF/MF	sob o nº	, residente e
domiciliado	no	endereço
·	embro do Conselho Tutela	anteriormente suspenso ou ar em mandato anterior, por
penal prevista no art. 29 documento público ou pa inserir ou fazer inserir dec	9 do Código Penal, in ve articular, declaração que no claração falsa ou diversa d	sa pode implicar na sanção rbis: "Art. 299 – Omitir, em ele deveria constar, ou nele a que devia ser escrita, com erar a verdade sobre o fato
` ') a 5 (cinco) anos e multa, ês) anos, se o documento	se o documento é público e é particular."
Marianópolis do Tocantin	s, de	de 2023.
	Assinatura	





ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 64/1990 (LEI DE INELEGIBILIDADE);

Eu,		,
portador (a) do RG nº		_, expedido em , pelo ,
inscrito(a) no CPF/MF so	ob o nº	, residente e
domiciliado	no	endereço
DECLARO para os devidos inc. I, da Lei Complementar		•
Declaro ainda, estar ciente penal prevista no art. 299 d documento público ou partid inserir ou fazer inserir declar	do Código Penal, in verl cular, declaração que ne ração falsa ou diversa da	ois: "Art. 299 – Omitir, em le deveria constar, ou nele que devia ser escrita, com
o fim de prejudicar direito, juridicamente relevante.	char obligação ou aller	ar a verdade sobre o lato
Pena: reclusão de 1 (um) a reclusão de 1 (um) a 3 (três)	,	·
Marianópolis do Tocantins, ₋	de	de 2023.
	Assinatura	





ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO COMO MEMBRO DO CMDCA

Eu,		
portador (a) do RG nº		, expedido em , pelo
inscrito(a) no CPF/MF sol	b o nº	, residente e
domiciliado	no	endereço
DECLARO para os devidos edital, membro do Conselho		
Declaro ainda, estar ciente penal prevista no art. 299 documento público ou particinserir ou fazer inserir declaro fim de prejudicar direito, juridicamente relevante.	do Código Penal, in ve sular, declaração que n ação falsa ou diversa c	erbis: "Art. 299 – Omitir, em nele deveria constar, ou nele da que devia ser escrita, com
Pena: reclusão de 1 (um) a s reclusão de 1 (um) a 3 (três)		•
Marianópolis do Tocantins, _	de	de 2023.
	Assinatura	